

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Secretária: **LUZIMEIRE RIBEIRO DE MOURA CARREIRA**

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO FORMOSO

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso
Instituído por meio do DECRETO ESTADUAL Nº
4.252, DE 22 DE MARÇO DE 2011. Deliberação CBH-
RF Nº 01, DE 15 DE Junho de 2012.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto do Decreto Estadual de número 4.252, de 22 de Março de 2011, considerando a necessidade de promover o fortalecimento da gestão participativa e descentralizada, resolve:

Estabelecer o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso

DA NATUREZA JURÍDICA, DAS COMPETÊNCIAS E DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO COMITÊ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, podendo ser alterado quando necessário por votação da maioria absoluta de seus membros.

O comitê da Bacia Hidrográfica do rio Formoso - CBHRF, criada como organismo de bacia para dar sustentação ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Tocantins, instituído no art. 30 da Lei Estadual nº 1307/02, defenderá os interesses dos Atores na área de sua abrangência e atuará de acordo com este regimento, elaborado atendendo disposições e determinações da Resolução CERH/TO nº 025/2011.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, instituído por Decreto Estadual fica organizado da forma especificada neste Regimento, regendo-se pelo art. 30 da Lei Estadual nº 1307/02 e da resolução CERH 025/2011 e seu regulamento, e pelas normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, a palavra Comitê e a sigla CBHRF equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso.

Art. 3º O CBHRF tem como área de atuação a totalidade da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, os Municípios de: Aliança do Tocantins, Alvorada, Araguaçu, Cariri do Tocantins, Cristalândia, Crixás do Tocantins, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Lagoa da Confusão, Nova Rosalândia, Sandolândia, Santa Rita do Tocantins, Talismã e ainda os Municípios de Fátima, Oliveira de Fátima e Pium; mesmo com áreas inexpressivas dentro da bacia, embora tenha seus limites Municipais apenas tangenciando o divisor de bacias.

Art. 4º O CBHRF terá sede em cidade a ser escolhida pelo Plenário.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 5º O Comitê é órgão colegiado normativo, consultivo e deliberativo, tem por finalidade promover, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a viabilização técnica e econômico-financeira de programas de investimento e consolidação de políticas de estruturação urbana e rural regional, visando o desenvolvimento sócio econômico e ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso.

Art. 6º Compete ao CBHRF:

I - promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia e suas alterações, respeitando as diretrizes do Conselho e do Plano Estadual de Recursos Hídricos, compatibilizando, de forma articulada e integrada, os Planos de Recursos Hídricos das demais Bacias Hidrográficas;

IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - propor ao CERH as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, de forma integrada com os critérios definidos no âmbito das políticas estaduais de recursos hídricos, para efeito da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e os valores a serem cobrados na Bacia;

VII - deliberar sobre a aplicação de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, conforme disposto no art. 32 da Lei nº 1.307/02, e sugerir o direcionamento na aplicação de recursos destinados ao Comitê;

VIII - promover a criação de sua Agência de Água ou Entidade Delegatária, que exercerá a função de secretaria executiva do CBHRF, conforme disposto no art. 33 da Lei nº 1.307/02;

IX - deliberar sobre a proposta orçamentária da Agência de Água ou Entidade Delegatária, conforme previsto no art. 32, IV, "a" da Lei nº 1.307/02;

X - desenvolver demais ações, decorrentes do cumprimento da Lei nº 1.307/02, e da sua regulamentação;

XI - aprovar o seu Regimento Interno e suas alterações, de acordo com votação da Plenária.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 7º Integram o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso obedecendo a paridade da seguinte forma:

I - Sociedade Civil - 33,33%

II - Poder público - 33,33%

III - Usuário de águas - 33,33%

§1º Cada membro titular do Comitê terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos legais e eventuais.

§2º Os representantes titulares e respectivos suplentes não podem ser de uma mesma entidade e sim entidades distintas.

§3º Um membro do Comitê não poderá representar mais de uma entidade.

§4º O Comitê, por deliberação do Plenário, poderá convidar instituições públicas ou da sociedade civil para participar das reuniões, na condição de membro observador, com direito a voz, ou ainda especialistas, pessoa física ou jurídica.

Art. 8º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso poderá propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, alterações na sua composição.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CBHRF

Art. 9º A estrutura do CBHRF compreenderá: Presidência, Vice – Presidência, secretaria-Executiva, sendo composto por um membro de cada segmento.

§1º No afastamento definitivo do presidente do Comitê o vice-presidente assume interinamente até que se promova uma nova eleição no prazo máximo de 120 dias.

§2º No afastamento definitivo do Secretário Executivo a Plenária definirá em assembleia o novo diretor.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 10. Compete ao Presidente do CBHRF:

I - exercer a representação legal do CBHRF;

II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;

III - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;

IV - assinar as atas das reuniões, Deliberações e Moções aprovadas em reuniões depois de lidas e aprovadas, juntamente com o Secretário;

V - fazer cumprir as decisões do Plenário;

VI - decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, ad referendum;

VII - representar o CBHRF, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;

VIII - promover a articulação do CBHRF com os Comitês existentes, ou organismos de bacias, em sua área de atuação;

IX - solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do CBHRF e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

X - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBHRF;

XI - exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;

XII - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

XIII - encaminhar, para apreciação, às Câmaras Consultivas Regionais, assuntos de sua competência;

XIV - designar relatores para assuntos específicos;

XV - elaborar programa de trabalho e proposta orçamentária anual, a ser submetida ao Plenário.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE - PRESIDENTE

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente do CBHRF auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições, substituindo-o em seus impedimentos.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art. 12. Compete ao Secretário:

I - encaminhar, para análise e parecer ao Plenário, assuntos de sua competência;

II - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

III - propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões;

IV - promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões, organizar a pauta com aprovação do Presidente e assessorar as reuniões do CBHRF;

V - secretariar as reuniões do Plenário lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

VI - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;

VII - redigir, sob a forma de Deliberação ou de Moções, as decisões tomadas pelo Plenário, arquivando-as nos respectivos processos;

VIII - assinar as atas de reuniões, Deliberações e Moções aprovadas em reuniões, juntamente com o Presidente;

IX - colher as assinaturas e registrar a presença dos membros do CBHRF;

X - providenciar a publicação das decisões do Plenário;

XI - adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;

XII - expedir as certidões requeridas ao CBHRF, após autorização da Presidência;

XIII - elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBHRF;

XIV - cumprir encargos outros que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pelo Plenário, necessários ao desenvolvimento das atividades do CBHRF.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 13. O Plenário do CBHRF reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por número equivalente a um terço do total dos seus membros.

Art. 14. O Plenário se reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria absoluta (50% mais um de seus membros), e deliberar por maioria simples (50% + 1 dos presentes), cabendo ao presidente da sessão o voto de desempate. Aprovado

Art. 15. As convocações para as reuniões do CBHRF serão feitas com antecedência mínima de quinze dias, no caso de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterá a pauta a ser encaminhada aos membros do Plenário, por meio eletrônico ou FAX.

§2º Será dada ampla divulgação da convocação e respectiva pauta, individualmente, aos titulares e suplentes, inclusive por meio eletrônico do CBHRF.

§3º O encaminhamento conterá toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar:

I - minuta da ata da reunião anterior,

II - cópia das deliberações e moções nelas aprovadas;

III - minuta das deliberações e moções a serem apreciadas.

Parágrafo Único. O calendário anual das reuniões ordinárias deverá ser aprovado pelo Plenário.

Art. 16. O Plenário definirá o(s) local (ais) onde será (ão) realizada(s) cada reunião ordinária e extraordinária do CBHRF.

Art. 17. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 18. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria e aprovadas pela Presidente e vice-presidente, delas constando necessariamente:

I - abertura de sessão e verificação de *quorum*;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - comunicações;

IV - apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;

V - votação e decisão;

VI - encerramento.

§1º Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.

§2º Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vistas em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vistas, a não ser por decisão de dois terços dos membros do CBHRF.

Art. 19. O Presidente do Comitê, por solicitação justificada de qualquer membro do CBHRF e por decisão do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao CBHRF.

Art. 20. As questões de ordem, que versarão sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, poderão ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza.

Parágrafo Único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente do Comitê.

Art. 21. As Decisões e as Moções do CBHRF serão tomadas por consenso ou por dois terços dos presentes.

§1º As votações serão nominais e abertas.

§2º Qualquer membro do CBHRF poderá abster-se de votar.

§3º O Presidente do Comitê terá o voto de desempate no caso de empate nas decisões.

Art. 22. O Plenário se manifestará por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de matéria vinculada à competência legal do CBHRF;

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer outra natureza, relacionada com as finalidades do CBHRF, definidas nos Artigos deste Regimento.

III - Consulta, quando se tratar de matérias nas quais o Comitê seja consultado.

Art. 23. O CBHRF deverá realizar audiências públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pelo Plenário.

Art. 24. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio do sítio eletrônico do CBHRF.

Art. 25. O Plenário decidirá sobre pedido de vistas e, em caso de concessão, estipulará o prazo de retorno do assunto à pauta, antes da próxima reunião.

CAPÍTULO IX DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 26. As Câmaras Técnicas, de caráter permanente ou temporário, têm como atribuição o exame de matérias específicas, de caráter técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário, competindo lhes:

I - analisar as propostas e estudos relativos a assuntos de sua competência;

II - emitir posicionamentos sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

III - relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a elas pertinentes;

IV - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência.

CAPÍTULO X DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 27. Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBHRF e a formação técnica dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

Art. 28. As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros.

§1º As Câmaras Técnicas serão compostas pelos membros do Comitê ou por indicação dos mesmos, desde que aprovado pelo Plenário.

§2º A composição de cada Câmara Técnica será definida pela Plenária, a partir de manifestação de interesse dos membros do Comitê.

§ 3º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com os dos membros do Comitê.

Art. 29. As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, indicado em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

CAPÍTULO XI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CBHRF

Art. 30. Aos membros do CBHRF, além das atribuições já expressas, compete:

I - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;

III - solicitar vistas de processos, devidamente justificadas, que serão apreciadas e decididas pelo Plenário;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

V - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;

VI - requerer votação;

VII - fazer constar em ata o ponto de vista discordante, quando julgar relevante;

VIII - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBHRF;

IX - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

X - deliberar sobre a solicitação de vistas das matérias e processos;

XI - propor a criação de Câmaras Técnicas;

XII - participar das Câmaras Técnicas;

XIII - participar das Reuniões das Câmaras Consultivas Regionais;

XIV - propor a criação da Agência de Água ou Entidade Delegatária e a sua estruturação.

XV - Comparecer as reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações ao respectivo suplente.

XVI - Agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados.

Parágrafo único: Considerando o Plano de Investimentos previstos para execução do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso cabe ao CBHRF, acompanhar, coordenar, viabilizar articulação visando à execução de cada ação do plano da bacia do Rio Formoso.

Art. 31. O membro do Comitê perderá o mandato em caso de ausência em três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas, sejam estas ordinárias ou extraordinárias.

§1º Declarada à perda do mandato do membro, será providenciado a sua substituição pelo Presidente do Comitê.

§2º O suplente substitui o titular em caso de ausência ou de impedimento temporário.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Entende-se como membro do CBHRF aquele que for eleito entre seus pares, sendo que, no caso de pessoa jurídica, a vaga será da entidade e não da pessoa física que a representa.

Art. 33. Os mandatos eletivos terão a duração de 3 (três) anos, permitida a recondução da entidade membro indefinidamente.

Art. 34. A participação dos membros no CBHRF será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 35. Os membros do CBHRF que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Parágrafo Único - A atual mesa diretora terá o mandato prorrogado por mais 1 (um) ano, a partir da aprovação desse Regimento.

Art. 37. Este regimento interno entrará em vigor após aprovação pelo comitê e assinatura por pelo menos dois terços dos presentes.

Lagoa da Confusão - TO, 01 de junho 2016.